

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2015 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 48

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE/COORDENAÇÃO REGIONAL EM PORTO SEGURO

PORTARIA Nº 200, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas (APA Costa das Algas) no Estado do Espírito Santo (Processo nº 02070.005074/2010-14).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº de 17 de junho de 2010, que criou a Área de Proteção Ambiental Costa das Algas;

Considerando a Portaria nº 118, de 22 de novembro de 2010, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas;

Considerando a Portaria ICMBio nº 223, de 30 de agosto de 2013, que modificou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 7ª Região, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.005074/2010-14 e;

Considerando o artigo 6º do Decreto s/nº de 17 de junho de 2010, que diz que o planejamento e a gestão da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas deverão ser realizados em integração como Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor Pesqueiro;

b) Setor Sociedade Civil;

c) Setor Comunidade Residente; e

d) Setor Empresarial.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO ANTUNES MAFEI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.